



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 802/16

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG, CNPJ N. 21.420.856/0001-96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar parceria com a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, CNPJ n. 21.420.856/0001-96, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola, 650, Bairro Aeroporto, Varginha – MG, tendo como objetivo a instalação de universidade em Pouso Alegre, mantida pela fundação.

Parágrafo Único. O Termo de Parceria abrange a doação de imóvel para instalação da Universidade e concessão de isenção de tributos, por parte do Município, por parte da Fundação a concessão de vagas nos cursos, para alunos, em situação econômica que não possibilita o acesso à universidade, conforme estudo social a ser realizado.

Art. 2º. Para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar área de até 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) à Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, mediante autorização legislativa específica.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, conforme procedimento previsto na Lei Municipal n. 4.351, alterada pela Lei Municipal n. 4.366, isenção dos seguintes tributos:

a – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- (IPTU);
- b – Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana
- (ITBI);
- c – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis
- d – Taxa de Fiscalização de Obras que decorra do investimento;
- e – Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- f – Taxa de Publicidade.

Parágrafo único. O prazo máximo permitido para a isenção é de 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Caberá à Fundação cumprir o cronograma de implantação da Universidade, observando o seguinte:

a – a implantação terá início em 180 (cento e oitenta) dias após a doação do terreno, com a escritura devidamente registrada;

b – a Fundação deverá fazer investimento, de pelo menos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), referente à aquisição de equipamentos e construção civil;

c – a Universidade deverá gerar, pelo menos 180 (cento e oitenta) vagas de emprego;

d – promover capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada na universidade;

e – comprovar faturamento, de pelo menos R\$ 2.856,830,00, na primeira fase, R\$ 7.945.915,00, na segunda fase e R\$ 13.598.138,00, na terceira fase, conforme cronograma, parte integrante desta Lei;

Art. 3º. A FESPEMIG trimestralmente e através de documentos contábeis ou fiscais pertinentes comprovará perante o Poder Executivo, o permanente cumprimento de suas obrigações previstas nesta Lei, sob pena de cassação dos benefícios e reversão da propriedade do imóvel.

Art. 4º. Ficam fazendo partes integrantes desta Lei, independentemente de transcrição o Termo de Parceria e o Cronograma de Investimentos e Execução das Obras de Implantação da Universidade, celebrado entre o Município de Pouso Alegre e a FESPESMIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A concessão de isenção dos tributos previstos nesta Lei fica condicionada ao início da implantação das obras da Universidade, que tem prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Para acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei fica criada a comissão constituída pelo Secretário(a) Municipal de Educação; Chefe de Gabinete, Secretário(a) de Fazenda, Procurador(a) Municipal do Município e Secretário(a) Municipal Obras.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 04 DE AGOSTO DE 2016.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE